

EMENDA Nº – PLEN (SUPRESSIVA)
(ao PLC nº 41, de 2014)

Suprima-se os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º, constante no art. 15, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Lei n. 11.442./2007 já prevê a figura do "TAC Agregado", que, juridicamente configura uma fraude legislada, pois este reúne todas as elementares para a caracterização do empregado propriamente dito, razão pela qual pende de julgamento ADI questionando o dispositivo. A nova proposta vem no mesmo sentido, igualmente ilegal, cria o "Agregado do Autônomo", mais uma vez, com vestes de empregado. Por tal razão impõe-se a exclusão da proposta e a revogação do art. 4º da Lei n. 11.442/2007.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/14626.80919-19